

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)

Dispõe sobre a atribuição de créditos referentes à extensão universitária, às atividades de direção das entidades estudantis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A participação em atividades do movimento estudantil na direção de entidades representativas dos estudantes constitui atividade de extensão universitária.

Parágrafo único. As instituições superiores de ensino superior, públicas e privadas, regulamentarão, na forma de suas normas internas, a atribuição de créditos para as atividades referidas no *caput*.

Art. 2º A atribuição de créditos dar-se-á uma única vez, independentemente da quantidade de vezes que o estudante seja reeleito para cargos de direção de entidades estudantis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Movimento Estudantil tem sua importância, historicamente comprovada, na defesa dos estudantes dentro e fora da Universidade. Assim, a atuação dos integrantes do ME tem grande pertinência social.

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/14, prevê, entre suas estratégias:

“12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”.

Justifica-se, portanto, nossa proposição, em plena harmonia com o PNE.

Além disso, por ser uma atividade política, demanda tempo do estudante, que, muitas vezes, deixa de assistir aula ou fazer pesquisas para representar o seus pares, em atividade que, afinal representa o exercício da cidadania, valor que inspira e permeia a legislação educacional.

Desta forma, nada mais justo que estes estudantes, que participam da gestão dos Diretórios Centrais Estudantis, sejam beneficiados com créditos extras, na sua carga horária do curso, por realizar uma atividade que passará, com a aprovação de nossa proposta, a ser considerada como atividade de extensão.

A contribuição deverá ser fornecida em apenas uma vez, na primeira vez que o estudante assumir o cargo, independentemente da quantidade de vezes que o estudante seja reeleito.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO